



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO EM
DP Nº 1934 de 5 de 12 1998

LEI Nº 1.785

Data: 03 de dezembro de 1998.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel urbano, lote nº 01, da quadra nº 1125, com área de 2.640,00m² (dois mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), matriculado sob nº 28.115, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais - Programa Casa Feliz - Pró-Moradia.

Art. 2º - Fica também autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal isentar da cobrança, durante a construção, do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas, as unidades produzidas através do Convênio referido no artigo segundo.

Art. 5º - O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio público municipal, caso não seja utilizado para a finalidade prevista no artigo 1º.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de dezembro de 1998.


Alcei Guerra
Prefeito Municipal